**DECRETO MUNICIPAL Nº ... (Nº DECRETO)** , **DE ... (DIA)** **DE ... (MÊS) DE ... (ANO).**

“REGULAMENTA A COBRANÇA DE TAXAS DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM, NO MUNICÍPIO DE ... (MUNICÍPIO), CRIADA PELA LEI Nº ... (LEI DE TAXAS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**... (NOME COMPLETO DO PREFEITO)**, Prefeito Municipal de ... (Município), Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando o disposto na Lei Municipal nº ... (Lei de Taxas),

**DECRETA:**

**Art. 1º** As taxas decorrentes do registro, renovação de registro, vistoria de estabelecimento alteração cadastral, registro e alteração de rótulo de produto, e da inspeção sanitária de produto de origem animal previstas, serão recolhidas a banco oficial, a crédito da Prefeitura Municipal de ... (Município).

**§ 1º** As taxas serão geradas pelo Serviço de Inspeção Municipal de ... (Município) e será emitido documento de arrecadação pelo setor responsável da Prefeitura Municipal de ... (Município) para pagamento bancário.

**§ 2º** As taxas fixadas no art. 2º são vinculadas a UFEMG – Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais.

**Art. 2º** Ficam instituídas as taxas por ações e serviços realizados pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM, sobre as condições higiênico-sanitária a serem observadas para a aprovação e funcionamento dos estabelecimentos subordinados à inspeção e fiscalização municipal e outros serviços de sua competência, cobradas com base nos valores abaixo:

**I –** taxas de registro:

**a)** taxa de inspeção/vistoria de estabelecimento – 20 UFEMG;

**b)** taxa de registro de estabelecimento – 50 UFEMG;

**c)** taxa de registro de rótulo/produto de origem animal – 20 UFEMG; e

**d)** taxa de alteração cadastral – 20 UFEMG.

**II –** taxas para o funcionamento dos estabelecimentos (por matéria-prima):

**a)** leite e derivados (para cada cem quilos ou cem litros) – 1 UFEMG;

**b)** carne e derivados (para cada cem quilos) – 1 UFEMG;

**c)** bovinos, suínos, caprinos e ovinos (para cada carcaça) – 1 UFEMG;

**d)** aves (para cada carcaça) – 0,1 UFEMG;

**e)** ovos e derivados (para cada cem dúzias) – 1 UFEMG;

**f)** produtos de abelhas e seus derivados (para cada cem quilos ou cem litros) – 1 UFEMG; e

**g)** pescado e derivados (para cada cem quilos) – 1 UFEMG.

**§ 1º** A guia de recolhimento obedecerá a modelo da Prefeitura, sendo entregue cópia quitada para o Serviço de Inspeção Municipal de ... (Município).

**§ 2º** As taxas de inspeção, devidas em razão da atividade desenvolvida pelo estabelecimento no mês, serão recolhidas até o décimo dia do mês seguinte, sendo as demais recolhidas imediatamente após o fato gerador.

**§ 3º** O atraso no recolhimento sujeitará o devedor a multa de dez por cento, juros de mora de um por cento ao mês ou fração.

**§ 4º** O não pagamento da taxa importará inscrição do débito em dívida ativa, para cobrança judicial.

**§ 5º** O recolhimento da taxa de inspeção não isenta o produto de novo pagamento, no caso de reinspeção.

**Art. 3º** As agroindústrias de pequeno porte, bem como seus produtos, rótulos e serviços, ficam isentos do pagamento de taxas de registro, de inspeção e fiscalização sanitária, conforme definido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

... (Município – MG), ... (dia) de ... (mês) de ... (ano).

**... (NOME COMPLETO DO PREFEITO)**

Prefeito Municipal de ... (Município – MG)